

COLEGIADO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – CDC/FECAM.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado de Proteção e Defesa Civil dos Municípios de Santa Catarina – CDC/FECAM, órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2º O CDC/FECAM é um fórum permanente de debates, que tem por objetivo planejar e fomentar políticas públicas destinadas a promover ações de defesa civil, de prevenção, preparação, resposta, reconstrução e recuperação aos desastres de origem natural ou antrópica, capacitações técnicas, workshops e seminários para busca de soluções conjuntas para enfrentamento de desastres nos municípios de Santa Catarina.

Parágrafo Único – É vedado ao CDC/FECAM tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O CDC/FECAM será constituído pelos representantes ou responsáveis pela Defesa Civil indicados pelas Associações de Municípios e um representante da FECAM.

Parágrafo Único – A indicação ou substituição de membro do CDC/FECAM Proteção e Defesa Civil dar-se-á por ofício do Secretário(a) Executivo(a) da Associação de Municípios dirigido ao Presidente ou Diretor Executivo da FECAM.

Art. 4º O CDC/FECAM será administrado por uma Diretoria composta de até 9 (nove) membros:

a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Coordenador Técnico-Administrativo;
- f) Até quatro Conselheiros.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e os Conselheiros serão eleitos individualmente pelos membros do CDC/FECAM para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período;

§ 2º A quantidade de Conselheiros eleitos é livre, respeitado o máximo de quatro;

§ 3º O Coordenador Técnico-Administrativo será sempre o membro titular indicado pela FECAM;

§ 4º Para a eleição dos cargos da Diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do CDC/FECAM;

§ 5º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, a eleição para o preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do CDC/FECAM subsequente ao fato, cabendo ao eleito completar o mandato anterior;

§ 6º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na primeira reunião de cada ano;

§ 7º O mandato dos membros do CDC/FECAM e da sua Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços públicos, sem remuneração;

§ 8º Na ausência do titular, o membro suplente terá direito a voz e voto;

§ 9º A diretoria poderá instalar câmaras técnicas que poderão instituir grupos e comissões de trabalhos técnicos – GTs voltados ao suporte das atividades do colegiado, estabelecendo sua composição, funcionamento e prazo de duração.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º Compete ao CDC/FECAM, com base na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil:

- I. Avaliar e propor aos municípios catarinenses medidas técnicas e administrativas quanto aos órgãos oficiais, que visem o bom funcionamento dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil;
- II. Representar os Colegiados Regionais no que diz respeito à oportunização de melhorias da ação governamental, priorizando ações de prevenção e preparação;
- III. Estimular, orientar e elaborar projetos de Defesa Civil junto aos municípios, estado e União, respeitando realidades geográficas peculiares de cada município;
- IV. Incentivar a adequação ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil de acordo com as realidades de cada município;
- V. Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos municípios de Santa Catarina;
- VI. Buscar aperfeiçoamento permanente na área de Defesa Civil;
- VII. Estimular nas administrações municipais associadas, a criação de mecanismos que visem ações de planejamento e gestão em Defesa Civil;
- VIII. Elaborar e solicitar junto a FECAM cursos, palestras e visitas técnicas ligadas à área de Defesa Civil;
- IX. Incentivar a qualificação dos agentes de defesa civil com nível técnico, graduação ou pós-graduação na área.
- X. Incentivar a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como corpo técnico qualificado para dar suporte em atividades correlatas e de interesse às ações de proteção e defesa civil junto aos agentes de defesa civil (geólogo, geógrafo, engenheiro civil e outros);

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 6º É de competência do Presidente do CDC/FECAM:

- I. Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do CDC/FECAM, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

- IV. Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros do Colegiado;
- V. Assinar documentos aprovados pelo Colegiado;
- VI. Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VII. Dar encaminhamento às decisões e deliberações do Colegiado;
- VIII. Dar conhecimento à Assembleia Geral de Prefeitos da FECAM dos trabalhos e decisões do CDC/FECAM;
- IX. Convocar os membros do CDC/FECAM e convidar terceiros para as reuniões do Colegiado ou da Diretoria;
- X. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo ou atribuídos pelo CDC/FECAM.

Art. 7º É de competência do Vice-Presidente do CDC/FECAM:

- I. Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;
- II. Auxiliar o secretário em suas funções, sempre que solicitado por este.

Art. 8º É de competência do 1º Secretário do CDC/FECAM:

- I. Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do Colegiado;
- III. Dar encaminhamento aos despachos do Presidente do Colegiado;
- IV. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;
- V. Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo CDC/FECAM;
- VI. Auxiliar o Presidente em suas funções, sempre que solicitado por este;
- VII. Convocar as reuniões e divulgar os documentos no portal da FECAM;
- VIII. Enviar à Secretaria Geral e Administrativa da FECAM os editais de convocações, relatórios e atas das reuniões para envio as Associações de Municípios.

Art. 9º É de competência do 2º Secretário:

Parágrafo Único: Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências.

Art. 10º Compete ao (s) Conselheiro (s):

Parágrafo Único: Participar das discussões e deliberações no âmbito da Diretoria, tendo direito à voz e voto.

Art. 11. É de competência do Coordenador Técnico-Administrativo:

§ 1º - Auxiliar técnica e administrativamente as atividades do Colegiado, devendo sempre se reportar à Diretoria ou Presidente do CDC;

§ 2º - Fazer a guarda dos arquivos e documentos deliberados pelo CDC;

§ 3º - Dar os devidos encaminhamentos aprovados pelo Colegiado em conjunto com o Presidente ou Diretoria.

Seção III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 12. É da competência dos membros do CDC/FECAM:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III. Requerer a convocação de reuniões ordinárias/extraordinária justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 6º deste regimento;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Aprovar documentos do Colegiado;
- VI. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;
- IX. Replicar as informações do Colegiado aos municípios de sua microrregião;
- X. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- XI. Indicar oficialmente os técnicos e autoridades convidadas a participar das reuniões do CDC/FECAM;
- XII. Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do Colegiado.

CAPITULO IV DAS COMISSÕES

Art. 13. O Presidente do CDC/FECAM poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas convidadas.

Art. 14. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 15. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo facultado ao Presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação. O Presidente poderá convocar somente a Diretoria do colegiado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 2º - O CDC/FECAM deliberará, quando presente ½ (metade) de seus membros em primeira convocação ou qualquer número de membros presentes em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações;

§ 3º - As reuniões ordinárias do Colegiado poderão ser realizadas virtualmente, na sede da FECAM ou de forma itinerante nas Associações de Municípios/municípios associados, cuja organização se dará sob responsabilidade do município anfitrião, ou, ainda, de forma virtual, em ambiente previamente informado a todos os membros. Eventualmente as reuniões podem ser realizadas em outros municípios conforme necessidade deste Colegiado;

§ 4º - Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Diretoria constarão na ata/relatório da reunião.

Art. 16. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único – A votação será nominal e aberta.

Art. 17. Dependendo da matéria em debate, o Presidente do CDC/FECAM poderá convocar às reuniões técnicos e dirigentes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do CDC/FECAM.

Art. 19. As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus representantes.

Art. 20. O Colegiado enviará à FECAM a ata/ou ofício aprovado na reunião, com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos do Colegiado na reunião do Conselho Executivo, Assembleia Geral da FECAM ou Colegiado de Secretários Executivos.

Art. 21. O presente regimento interno entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do colegiado.

Art. 22. Fica eleito o Fórum de Florianópolis para dirimir qualquer situação jurídica.

Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2023.

Colegiado de Proteção e Defesa Civil dos Municípios de Santa Catarina
Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina

